



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.972, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº041/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE LAVRAS – CONIDEAL – ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAVRAS, RIBEIRÃO VERMELHO, IJACI, ITUMIRIM E ITUTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Lavras/MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE LAVRAS – CONIDEAL**, a ser firmado entre os Municípios de Lavras, Ribeirão Vermelho, Ijaci, Itumirim e Itutinga, com a finalidade de prestar serviços que tenham como consequência a melhoria das condições de saneamento, preservação de recursos hídricos e ambientais, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - O Município poderá repassar ao Consórcio, a título de contribuição e despesas de custeio a quantia de até R\$100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2.013.

Parágrafo único – Nos exercícios seguintes, o Município repassará a título de contribuição mensal o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Esta Lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual vigente, do exercício de 2013, respectivamente, a criação de projeto/atividade e a consequente abertura de crédito especial para participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE LAVRAS – CONIDEAL**, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo discriminada:

021001.175120611.2029	–	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável	
3.3.71.36.00	–	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$25.000,00
3.3.71.39.00	–	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$50.000,00
3.3.71.41.00	–	Contribuições.....	R\$25.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III, da Lei nº4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento corrente, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), serão descontados do Superávit Orçamentário do Exercício de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que

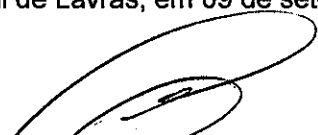
o Projeto de Lei nº 3.972

foi publicado no Diário Oficial do Município e enviada cópia impressa no Quadro de Avisos do Município da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 9 de setembro de 2013

Av: Sylvio Morigucchi, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033: juridico@pm.lavras.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Comunicação


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

